

Comunicado ao Mercado

O Banco Ourinvest S/A., na qualidade de administrador do Fundo de Investimento Imobiliário Ancar IC comunica aos seus cotistas que, de acordo com o parágrafo 1º, do artigo 16 A, da Lei 8.668/93, alterada pela Lei nº 12.024, publicada em 27/08/09, não estão sujeitas à incidência do imposto de renda na fonte os rendimentos das aplicações efetuadas pelos Fundos de Investimento Imobiliário em Letras Hipotecárias, Letras de Crédito Imobiliário, Certificados de Recebíveis Imobiliários e em cotas de outros Fundos de Investimento Imobiliário que tenham suas cotas admitidas à negociação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado. Fica também alterada a forma de compensação do imposto de renda na fonte, dos rendimentos das aplicações efetuadas pelos Fundos. A compensação agora passa a ser efetuada de forma proporcional à participação dos cotistas não sujeitos à isenção. Desta forma, a compensação proporcional, como estabelecido na Lei 12.024/09 será efetuada conforme a última posição de cotista conhecida, por ocasião do fechamento contábil do Fundo que antecede a distribuição de rendimentos e, caso haja alguma diferença entre a posição de cotistas considerada no fechamento contábil e aquela existente quando da distribuição destes mesmos rendimentos, esta será refletida no fechamento seguinte.